Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3014 **Ji-Paraná (RO), 15 de abril de 2019**

SUMÁRIO

NOTIFICAÇÃO PGM.....PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMAS.....PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....PÁG. 01
PEDIDOS DE LICENÇA.....PÁG. 03
LEIS.....PÁG. 05
PORTARIA CMJP.....PÁG. 06
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....PÁG. 06

NOTIFICAÇÃO PGM

Processo Punitivo n. 1-7692/2015
NOTIFICAÇÃO

Notificante: **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
Notificada: ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 02.814.328/0001-77, com sede na Avenida Campos Sales, n° 3738, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, CEP 76.803-704.
O **Município de Ji-Paraná,** através de seu Procurador, Dr. Armando Reigota Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, vem através desta **NOTIFICAR** a respeito da **Instauração de Processo Administrativo Punitivo** em seu desfavor pelo atraso no cronograma físico-financeiro e consequente inexecução parcial do Contrato celebrado com o Município de Ji-Paraná, descumprindo assim as regras impostas pelas alínea "a", da Cláusula Nona do Contrato n° 075/PGM/PMJP/2015, ou seja, (deixar de):
Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento, as determinações previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e **Cronograma F**ísico-**Financeiro**, constantes do Processo Administrativo n° 7692/2015 (SEMOSP/SEMPLAN);
Desta forma, instaura-se o presente Processo Administrativo Punitivo em desfavor da contratada para apurar a sua culpabilidade e responsabilidade pelo atraso na execução do cronograma físico-financeiro da obra e consequente inexecução parcial do Contrato 075/PGM/PMJP/2015, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas com blocos de concreto hexagonal, e, ao final comprovada a sua culpabilidade e responsabilidade, a aplicação das penalidades contratuais e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
Fica facultada vistas dos autos e apresentação de defesa no respectivo Processo Administrativo Punitivo nº. 1-7692/2015, no **prazo de 10 (dez) dias**, conforme preconiza o art. 87, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, contados da última publicação.
Salienta-se que o processo administrativo punitivo supramencionado encontra-se na Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná, com sede Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-150, para abertura de vistas à **NOTIFICADA**, de segunda a sexta-feira, das 08 as 12 horas, caso haja interesse, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia ante a não apresentação de defesa.

Ji-Paraná, 15 de abril de 2019.

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador do Município

RESOLUÇÃO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2019 **Ji-Paraná, 11 de Abril de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do Questionário de Monitoramento das lanchas da Assistência Social (LAS) – Ano 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 736 de 29 de Julho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembléia Geral Ordinária nº 206, realizada em 10 de Abril de 2019 na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Questionário de Monitoramento das lanchas da Assistência Social (LAS) – Ano 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Francisco Marcos Gomes da Páscoa
Vice-Presidente/CMAS/Ji-Paraná-RO
Decreto n.9681/GAB/PM/JP/2018

RESOLUÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

RESOLUÇÃO Nº 011, de 15 de abril de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, do município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES do 1º e do 2º Distrito desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2024, por meio do EDITAL nº. 001/CMDCA/2019, em anexo.

Angelita Farias Barboza Nogueira
PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020
RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2018

EDITAL Nº. 001/CMDCA/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, do município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13 torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES do 1º e do 2º Distrito desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2024. Referido processo reger-se-á nos termos deste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, para cada Conselho Tutelar existente em Ji-Paraná – 1° e 2° Distritos, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 311/90 e 2472/13;

1.3. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ji-Paraná, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselheiros Titulares, para cada Conselho Tutelar da cidade, ou seja, no 1° e 2° Distritos, perfazendo um total de 10 (dez Conselheiros Tutelares Titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

1.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas**.**

2 - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 2472/2013, os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

2.3. - Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, no ato da inscrição:

I. Reconhecida idoneidade moral (certidões de nada consta);
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residir a 02 (dois) anos no Município;
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e estar no gozo dos direitos políticos;
V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
VII. Não registrar antecedentes criminais;
VIII. Reconhecida aptidão na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração da entidade na qual atuou ou atua;
IX. Possuir ensino médio completo;

2.4. Os candidatos também deverão cumprir as seguintes etapas de caráter eliminatório:

X. Passar por uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
XI. Prova de língua portuguesa, informática, e conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

2.5 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral no local da inscrição e, deverá ser assinado e protocolado **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida na Avenida 22 de novembro, 1045, Bairro Casa Preta, desta cidade**, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital:

I. Certidões Negativas de antecedentes civis e criminais e eleitorais, das justiças Estadual, Eleitoral e Federal;
II. 02 fotos 3x4 (atualizadas);
III. Cópia da cédula de identidade e do CPF;
IV. Cópia do comprovante de residência com n.º do CEP;
V. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
VI. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de regularidade quanto à última eleição;
VII. Cópia de conta de energia elétrica, de água, contrato de locação de imóvel residencial, ou outro documento oficial, idôneo e bilateral, e, declaração firmada juntamente com duas testemunhas identificadas, que comprovem que o interessado reside no Município de Ji-Paraná, há pelo menos 02 (dois) ano, com firmas reconhecidas em cartório;
VIII. Declaração de reconhecimento de aptidão na área, de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da entidade na qual atuou ou atua.

2.3.1 - Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

2.3.2 - Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

2.4 - As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril a 22 de maio de 2019, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta feira.

2.5 - As inscrições serão gratuitas.

2.6 - O candidato que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova objetiva deverá, no ato da inscrição, no campo próprio do requerimento, indicar os recursos especiais necessários, materiais e equipamentos que serão atendidos dentro dos critérios a serem definidos em cada caso e nos limites do possível.

2.7 - Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

2.7.1 - Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

2.7.2 - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.

2.7.3 - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

2.7.4 - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de resolução na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

3. DAS VAGAS E COMPOSIÇÃO

3.1. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão os titulares dos Conselhos Tutelares **(**1º e 2º Distritos), ficando os demais candidatos eleitos considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
3.2. Os candidatos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (Resolução 170/2014, CONANDA) terão legitimidade para suprir a vaga em qualquer Conselho Tutelar que necessite em caso de vacância da titularidade temporária ou definitiva.

Parágrafo Único: Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será escolhido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

4.1 - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença maternidade;
IV. Licença paternidade;
V. 13º salário, pago em sua integralidade;

4.2 - Os conselheiros tutelares receberão a título de subsídio, o valor mensal de **R$ 1.190,00, sendo reajustado posteriormente conforme legislação.**

4.3 - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I. Usar da função em benefício próprio;
II. Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V. Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
IX. For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
X. Faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no espaço de 01 (um) ano.
XI. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 -São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I. Marido e mulher;
II. Ascendente e descendente;
III. Sogro e genro ou nora;
IV. Irmãos;
V. Cunhados, durante o cunhadio;
VI. Tio e sobrinho;
VII. Padrasto ou madrasta e enteado.
VIII. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

IX. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o candidato de menor pontuação, desses dois, deverá exercer sua titularidade no outro Conselho Tutelar da cidade.

X. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

5.1.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

6.1 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

6.2 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

6.3 - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede conforme Decreto Municipal.

6.3.1 - Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão.

6.4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO:

6.4.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora da Eleição para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.4.2. Compete à Comissão Organizadora:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e encaminhar ao CMDCA para processamento e julgamento conforme itens 2.3.2 e 2.7.1, deste Edital, e, artigos 19, §2°e 20, §1° da Lei 2472/13;

c) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

d) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

e) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

f) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

g) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

h) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.5. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 – DO PROCESSO SELETIVO

7.1 – O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, todas eliminatórias, a saber:

7.1.1 - 1ª Etapa: Prova Objetiva:

I. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha;

II. - A prova objetiva constará de um total de 50 (cinquenta) questões, sendo que 49 (quarenta e nove) questões serão de múltipla escolha e 01 (uma) alternativa dissertativa.

III. Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;

IV. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	25	01	25
Informática	15	01	15
Conhecimentos específicos	60	01	60
Total	100		100

V. O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência.

VI. Os portões serão fechados às 8 horas e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato.

VII. Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza.

VIII. Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos da prova objetiva.

IX. O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.

X. O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial de Ji-Paraná, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos.

7.1.2- 2ª Etapa: Será aplicado teste de avaliação Psicológica por Psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Municipalidade (conforme cronograma quadro).

7.1.3- 3ª Etapa - classificatória – Eleição.

7.1.4- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior numero de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será escolhido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

8 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no domingo dia 06/10/2019 (Seis de outubro de dois mil e dezenove) das 8 horas às 17horas nos seguintes locais:

No 1º Distrito:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gonçalves Dias;

No 2º Distrito:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aluízio Ferreira

8.2 – Do pleito poderão participar como candidatos, todos os inscritos que tenham obtido aprovação nas etapas anteriores;

8.3 – Do pleito poderão participar como votantes, todos os eleitores inscritos na Comarca de Ji-Paraná, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto.

8.4 – Nas cabines de votação serão fixadas as listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, com seus respectivos números e codinomes;

8.5 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos;

8.6 – Em cada local de votação haverá uma equipe composta por 05 (cinco) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa designados pelo CMDCA e secretários (as), e 02 (dois) fiscais.

8.7 - Encerrada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos, será na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Marechal Rondon, 1380, Bairro Centro.

9. DA CAMPANHA

9.1- O candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

9.2 - Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;

10. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:

10.1 – Será proibido por parte dos candidatos:

I. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

II. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

III. Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

IV. Uso de camisetas promocionais.

Parágrafo único - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, provas, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

10.2. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.2.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.2.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

10.2.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.2.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

10.2.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.2.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.2.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.2.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.2.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.2.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.2.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Inscrição	22 de abril à 22 de maio de 2019
Prova Objetiva	28 de julho de 2019
Resultado da prova objetiva	06 de agosto de 2019
Apresentação dos recursos da prova objetiva	07 de agosto de 2019
Resultado dos recursos da prova objetiva.	09 de agosto de 2019
Teste de avaliação psicológica.	12 a 20 de agosto de 2019
Resultado da avaliação psicológica.	23 de agosto de 2019
Apresentação de recursos da avaliação psicológica	26 de agosto 2019
Resultado final da avaliação psicológica.	28 de agosto 2019
Publicação do resultado final.	30 de agosto de 2019
Período oficial de campanha (conforme normativa do TRE).	01 de setembro a 05 de outubro 2019
Eleição	06 de outubro de 2019

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 - Concluído o processo de eleição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando publicação no Diário Oficial do Município, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

12.1.1 – Os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

12.2 - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

12.3 – É de responsabilidade da SEMAS a convocação dos Suplentes para suprir vagas de férias dos titulares, dando ciência ao CMDCA.

12.4 – A escala de férias será elaborada pelo Conselho Tutelar encaminhada a SEMAS, para os protocolos legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O ato de inscrição implica que o candidato tem conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se chamam estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo verificadas a qualquer tempo em especial por ocasião da investidura, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízos das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

13.3 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral com apoio do Ministério Público.

13.5 – O Processo Eleitoral será organizado por uma comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji Paraná.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

Angelita Farias Barboza Nogueira

PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020

RESOLUÇÃO N. 008/CMDCA/2018

Anexo I

Conteúdo Programático:

1. **Língua Portuguesa:**

Texto e interpretação de texto; Fonologia – Sons e letras, ortografia, divisão silábica, ortografia na construção de textos; acentuação; Morfologia – Estrutura e formação de palavras, substantivos, adjetivos, artigos, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, interjeição; Sintaxe – Concordância verbal e nominal, sujeito e predicado, tipos de sujeito e predicado, termos ligados ao verbo: Objeto direto e indireto, adjunto adverbial, predicativo e etc. Uso da vírgula em frases e textos.

2. **Legislação Específica:**

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semi-liberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Lei Municipal 2472/13.

3. **Informática:** HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET.

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. __________

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Ji-Paraná.

Informações Pessoais

Nome completo: ____

Endereço: ____

Bairro: _________________________Cidade: ___________________UF: ______

RG: ____________________________CPF: ______________________________

Naturalidade: _____________________Nascimento: ___/___/____ Idade: ___anos

Estado Civil: ____

Grau de Instrução: ____

Informações complementares

Telefone residencial: ( ) __________________ Celular: ( ) ________________

E-mail: ____

Ji-Paraná, ______/______/______.

____

Assinatura do Candidato

PEDIDOS DE LICENÇA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 004/2019/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 22/03/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.**

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
M.R. SOUZA CELESTINO

ENDEREÇO:
Rua 22 de Novembro, N° 647, Bairro Casa Preta.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	**76.900-095**	**32.622.434/0001-10**	-----------------------------

ATIVIDADE:
Academia (pilates, natação, estética, hidroginástica)

PROCESSO Nº 2-2168/2019

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 115/2019 de 22 de março de 2019;
5. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97;
7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento da condicionante e das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 22 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 005/2019/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 25/09/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.**

RAZÃO SOCIAL:
WEST EVENTOS LTDA

ENDEREÇO:
Rua Mármore, nº 701, Distrito Industrial.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	**76.904-519**	**00.813.247/0001-27**	**00000000566772**

ATIVIDADE:
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

PROCESSO Nº 2-16583/2017

CONDICIONANTE:

1. O empreendedor deverá requerer até o vencimento desta licença, a Licença Municipal de Operação – LMO em conformidade com seu porte e potencial poluidor/degradador, conforme estipulado no Parecer Técnico Ambiental nº 116/2019 de 25 de março de 2019.

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor fica ciente que eventual declaração inverídica à SEMEIA para obtenção desta licença implicará suspensão e/ou cancelamento do presente ato administrativo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação.
3. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
5. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
6. **O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta.**
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97.
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
9. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
10. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 25 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 007/2019/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 08/10/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**78.960-000**	**04.092.672/0001-25**	------------------------

ATIVIDADES:
Obra Pública – Pavimentação em CBUQ de vias urbanas do Município de Ji-Paraná – RO com calçadas, meio fio e sarjetas nos seguintes trechos: Rua Mamoré – entre a Rua Antonio Meronho e Rua Olavo P. de Oliveira; Rua Belém – entre a Av. das Seringueiras e Rua Caucheilo; Rua José Nascimento – entre a Rua Mamoré e Rua Anísio Moreira; Rua das Seringueiras – entre a Rua Guanabara e Rua Belém; Rua Estônia – entre a Rua Uruguai e Rua Chile; Rua Limeira – entre a Rua Castanheira e Rua Cedro; Rua Olinda – entre a Rua Castanheira e Rua Joaquim F. de Oliveira; Rua Pedro Teixeira – entre a Rua Dois de Abril e Igarapé Dois de Abril; Rua Porto Alegre – entre a Rua Cedro e Rua Manoel Pinheiro Machado; Rua Venezuela – entre a Rua América e Avenida Honduras; Rua Venezuela – entre a Av. Uruguai e Av. Miguel L. dos Santos. Extensão total da pavimentação: 1.893,63 m. Área total da pavimentação: 14.353,27 m². Convênio nº 449/PCN/2017.

PROCESSO Nº 2-10670/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Pareceres Técnico Ambiental nº 059/2019 e 112/2019;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 20 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 013/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 14/03/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
FREIRES & ESTENIER LTDA

ENDEREÇO:
Rua São Luiz, nº 269, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	**76.908334**	**08.899.898/0001-93**	----------------

ATIVIDADES:
Loteamento de imóveis próprios – Loteamento Parque Brasil II localizado no Lote de Terras Urbano denominado Chácara 27-A, do Setor Nazareh, situado na Estrada Vicinal IV, 2º Distrito de Ji-Paraná – RO, com área total de 99.253,96 m² a ser parcelado nas seguintes áreas: 39.902,52 m² (40,20%) de Quadras/Lotes, 21.148,24 m² (21,307%) de área de Arruamento, 23.066,32 m² (23,240%) de Área de Preservação Permanente – APP, 9.970,08 m² (10,045%)de Área Verde e 5.166,80 m² (5,206%) de Equipamento Público.

PROCESSO Nº 2-12803/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Toda e qualquer alteração/modificação do projeto do loteamento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria.
3. O empreendedor deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanentes - APP's e Áreas Verdes conforme delimitadas em seu projeto.
4. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) ou a renovação da Licença Municipal de Instalação (LMI) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta.
5. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
7. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
9. Esta licença foi autorizada conforme despacho acostado às folhas 318 e 319 dos autos.
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento/obra em período de vigência.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 14 de março de 2019.**

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 010/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 08/10/2019**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**78.960-000**	**04.092.672/0001-25**	----------------------

ATIVIDADES:
Obra Pública – Pavimentação em CBUQ de vias urbanas do Município de Ji-Paraná – RO com calçadas, meio fio e sarjetas nos seguintes trechos: Rua Mamoré – entre a Rua Antonio Meronho e Rua Olavo P. de Oliveira; Rua Belém – entre a Av. das Seringueiras e Rua Caucheilo; Rua José Nascimento – entre a Rua Mamoré e Rua Anísio Moreira; Rua das Seringueiras – entre a Rua Guanabara e Rua Belém; Rua Estônia – entre a Rua Uruguai e Rua Chile; Rua Limeira – entre a Rua Castanheira e Rua Cedro; Rua Olinda – entre a Rua Castanheira e Rua Joaquim F. de Oliveira; Rua Pedro Teixeira – entre a Rua Dois de Abril e Igarapé Dois de Abril; Rua Porto Alegre – entre a Rua Cedro e Rua Manoel Pinheiro Machado; Rua Venezuela – entre a Rua América e Avenida Honduras; Rua Venezuela – entre a Av. Uruguai e Av. Miguel L. dos Santos. Extensão total da pavimentação: 1.893,63 m. Área total da pavimentação: 14.353,27 m². Convênio nº 449/PCN/2017.

PROCESSO Nº 2-10670/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Pareceres Técnicos Ambientais nº 059/2019 e 112/2019.

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 20 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 019/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 20/03/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ENDEREÇO:
Rua Estrada Velha, nº 106, Bairro Primavera.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.914-899**	**02.603.612/0001-02**	----------------------

ATIVIDADES:
Prestação de atendimento administrativo; Lavagem de veículos automotores; Combate a Incêndios.

PROCESSO Nº2-11322/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6.Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 114/2019 de 20 de março de 2019.

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 20 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
Caryne Ferreira Ramos Assessora Técnica Dec. 10626/GAB/PM/JP/2019	

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 014/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 28/03/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**78.960-000**	**04.092.672/0001-25**	-----------------------

ATIVIDADES:
Obra Pública – Pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas com calçadas, meio fio e sarjetas nos seguintes trechos: Rua Equador – entre a Rua Chile e pavimentação existente; Rua Uruguai – entre a Rua Bolívia e Rua Suriname; e Rua Rondônia – entre a Rua Benedito Alfredo Costa e Rua Jorge de Melo. Extensão total da pavimentação: 768,78 metros. Área total da pavimentação: 5.985,76 m². Convênio nº 033/PCN/2017.

PROCESSO Nº 2-1788/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 119/2019 de 28 de março de 2019;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 28 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 017/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 14/03/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
VALLE VERDE LOTEAMENTO SPE EIRELI - ME

ENDEREÇO:
Rod. RO-135 (Estrada do Km 04), Lote 134-A, S/N, Gleba Pyrineos, Zona de Expansão Urbana

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	**76.914-899**	**24.406.507/0001-08**	----------------

ATIVIDADES:
Loteamento de imóveis próprios – Loteamento urbano com área total de 266.076,00 m², a ser parcelado nas seguintes áreas: 155.586,70 m² (58,74%) de Quadras/Lotes, 58.696,17 m² (22,06%) de área de Arruamento, 11.566,94 m² (4,35%) de Área de Preservação Permanente – APP, 27.008,14 m² (10,01%) de Área Verde, 13.603,90 m² (5,11%) de Equipamento Comunitário e 98.922,41 m² (37,18%) de Área Pública.

PROCESSO Nº 2-6519/2018

CONDICIONANTE:

1. O empreendedor deverá submeter o novo Projeto Urbanístico do loteamento à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN para análise, devendo sua aprovação ser apresentada a esta SEMEIA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença.

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Toda e qualquer alteração/modificação do projeto do loteamento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria.
3. O empreendedor deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanentes - APP's e Áreas Verdes conforme delimitadas em seu projeto.
4. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta.
5. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência.
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 104/2019 de 14 de março de 2019.

***Licença Municipal de Localização – LML** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 14 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 020/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 29/03/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CELL SITE SOLUTIONS – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.

ENDEREÇO:
Rua Francisco de Oliveira, nº 619, Bairro Jorge Teixeira.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.901-183**	**15.811.119/0001-11**	----------------------

ATIVIDADES:
Estrutura metálica – estação Rádio Base.

PROCESSO Nº2-3128/2019

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6.Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 124/2019 de 29 de março de 2019.

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 29 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 015/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 29/03/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CELL SITE SOLUTIONS – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.

ENDEREÇO:
Rua Francisco de Oliveira, nº 619, Bairro Jorge Teixeira.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.901-183**	**15.811.119/0001-11**	-----------------------

ATIVIDADES:
Estrutura metálica – estação Rádio Base.

PROCESSO Nº 2-3128/2019

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº124/2019 de 29 de março de 2019;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 29 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 018/2019/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 14/03/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
FREIRES & ESTENIER LTDA

ENDEREÇO:
Rua São Luiz, nº 269, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	**76.908334**	**08.899.898/0001-93**	----------------

ATIVIDADES:
Loteamento de imóveis próprios – Loteamento Parque Brasil II localizado no Lote de Terras Urbano denominado Chácara 27-A, do Setor Nazareh, situado na Estrada Vicinal IV, 2º Distrito de Ji-Paraná – RO, com área total de 99.253,96 m² a ser parcelado nas seguintes áreas: 39.902,52 m² (40,20%) de Quadras/Lotes, 21.148,24 m² (21,307%) de área de Arruamento, 23.066,32 m² (23,240%) de Área de Preservação Permanente – APP, 9.970,08 m² (10,045%)de Área Verde e 5.166,80 m² (5,206%) de Equipamento Público.

PROCESSO Nº 2-12803/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Toda e qualquer alteração/modificação do projeto do loteamento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria.
3. O empreendedor deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanentes - APP's e Áreas Verdes conforme delimitadas em seu projeto.
4. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta.
5. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência.
9. Esta licença foi autorizada conforme despacho acostado às folhas 318 e 319 dos autos.

***Licença Municipal de Localização – LML** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 14 de março de 2019.**

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 059/2018/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 08/10/2019**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**78.960-000**	**04.092.672/0001-25**	----------------------

ATIVIDADES:
Obra Pública – Pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas com calçadas, meio fio e sarjetas nos seguintes trechos: Rua Rio Negro – entre a Rua Castelo Banco e Rua Antônio F. de Freitas; Rua Jamil Vilas Boas – entre a Rua Dr. Jamil e Rua Rui Barbosa; e Rua José Geraldo – entre a Rua Jamil Vilas Boas e Rua Duque de Caxias. Extensão total da pavimentação: 416,60 metros. Área total da pavimentação: 3.099,63 m². Convênio nº 543/PCN/2017.

PROCESSO Nº 2-10668/2018

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 540/2018 de 08 de outubro de 2018 e Parecer Técnico Ambiental nº 097/2019 de 11 de março de 2019.

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 11 de março de 2019**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 017/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 12/03/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
COELHO E ALMEIDA LTDA

ENDEREÇO:
Estrada do Anel Viário, Lote 54-A, Secção A.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.913-899**	**01.386.922/0001-41**	-----------------------------

ATIVIDADES:
Comércio atacadista de alimentos para animais.

PROCESSO Nº 2-12635/2016

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 102/2019 de 12 de março de 2019;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA:**Ji-Paraná - RO, 12 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
Caryne Ferreira Ramos Assessora Técnica Dec. 10626/GAB/PM/JP/2019	

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 018/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 19/03/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
DEFAVARO EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA

ENDEREÇO:
Avenida Maringá, nº1863, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.908-621**	**05.655.419/0001-03**	**00000001203835**

ATIVIDADES:
Confecção, sob medida, de roupas profissionais; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo; Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

PROCESSO Nº 2-15210/2017

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 107/2019 de 19 de março de 2019;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 19 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 019/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 19/03/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
BRASIL PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

ENDEREÇO:
Avenida Castelo Branco, nº 494, Bairro Jardim Presidencial.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.901-048**	**14.100.717/0001-10**	**00000003390144**

ATIVIDADES:
Comércio varejista de combustível para veículos automotores.

PROCESSO Nº 2-6033/2016

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e análise laboratorial dos efluentes líquidos para os parâmetros: pH, DBO, Óleos e graxas, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido e Turbidez.
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 108/2019 de 19 de março de 2019;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 19 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 020/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 26/03/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CAP TRASNPORTES E COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA - EPP

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, nº 3901, Bairro Santiago.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.901-169**	**03.519.516/0001-35**	-------------------------

ATIVIDADES:
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de embalagens.

PROCESSO Nº 2-13419/2016

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados.
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 117/2019 de 26 de março de 2019;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 26 de março de 2019.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 021/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 29/03/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CASA DA LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGRÍCOLAS

ENDEREÇO:
Avenida Marechal Rondon, nº 2426, bairro Dois de Abril.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**76.900-881**	**11.620.397/0001-30**	----------------------------

ATIVIDADES:
Comércio atacadista e varejista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

PROCESSO Nº 2-15317/2015

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 122/2019 de 29 de março de 2019;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 29 de março de 2019.**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 022/2019/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 29/03/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ALCENITO LUCIO DE SOUZA**

ENDEREÇO**: Linha 08 para linha 12, lote 85, Gleba 01, Setor Itapirema, Zona Rural.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.914-899**	**367.723.217.15**	---------------------------------

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 03 (três) viveiros escavados, com área de 0,5900ha, com a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum)* e volume de água igual a 11.400m³**

PROCESSO Nº 2-12800/2013

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
4. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **ANUALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e análise de água;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 3.437, de 09 de setembro de 2014;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
7. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
10. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 123/2019, de 29 de março de 2019.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 29 de março de 2019**

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LEIS

LEI Nº 3224 05 DE ABRIL DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação Carisma em Ação (ACA).

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Carisma em Ação (ACA) em Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 5 dias do mês de abril de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3225 10 DE ABRIL DE 201

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na LDO/2019, Lei Municipal n. 3185, de 5 de julho de 2018.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal n. 3185, de 5 de julho de 2018 passa vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, conforme a seguir descritos:
Art. 16 (...)
§1º (...)
§2º (...)
§3º *Fica o Poder Legislativo autorizado a criar conta bancária especialmente designada à finalidade de arrecadação dos valores de inscrição e da execução das despesas atreladas ao concurso público.*
§4º *Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o reajuste de servidores, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no art. 16 da LC 101/2000.*
§5º *O Poder Legislativo fica autorizado a conceder vantagem, criar cargos, empregos e funções, e realizar alterações na estrutura de carreira, bem como promover admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.*
(...)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3226 15 DE ABRIL DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera de "zona residencial" para "zona comercial" trecho de rua do perímetro urbano do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada de "zona residencial" para "zona comercial" a Rua Sena Madureira, apenas o trecho compreendido da "Avenida Transcontinental até a Rua Raniere Mazilli", no perímetro urbano do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

PORTARIA CMJP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria N.º 040/DRH/CMJP/2019.

REGISTRO
REGISTREI ESSE FEITO SOB Nº 040 ,ÀS FLS 03 DO LIVRO Nº 01
JI-PARANÁ/RO, 09/04/19
Maria Glarete Mensch
Gerente FOPAG
Port. 1260/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ceder o Sr. **MARCIO OGÍDIO CEZÁRIO,** Jardineiro, Sob matrícula nº 655, pertencente ao quadro de pessoal desta Casa de Leis, para que o mesmo possa prestar serviços junto ao Senado Federal, lotado no gabinete do Senador Marcos Rogério da Silva Brito, sem ônus para esta Câmara Municipal de Ji-Paraná, a contar de 09 de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Abel Neves 09 de Abril de 2019.

AFONSO ANTONIO CANDIDO
Presidente CMJP

EDIVALDO SOUZA GOMES
1º Secretário CMJP

Registrado, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Publicada no Mural
Em 09/04/19
Maria Glarete Mensch
Gerente FOPAG
Port. 1260/2017

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ CNPJ 04.380.325/0001-06
Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camaraji-parana.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da Associação dos Procuradores Municipais de Ji-Paraná – Rondônia – APROM, para a reunião da Assembleia Geral – Ordinária, a realizar-se na Procuradoria Geral do Município, sito a Rua dos Brilhantes, n. 130, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, no dia 30 (trinta) de abril de 2019, às 10 (dez) horas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, com um quórum mínimo de ¼ (um quarto) dos associados, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

Prestação de contas da Diretoria;
Eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Consultivo.

Ji-Paraná, 15 de abril de 2019

Armando Reigota Ferreira Filho
Presidente